

# AUTO DE INFRAÇÃO

**AI/DS/GSB N.º 069/2022**

**Município: Afonso Cláudio.**

**Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.**

## 1. DA AUTUADA

**Notificada:** CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento  
**CNPJ:** 28.151.363/0001-47  
**Endereço:** Av. Governador Bley, 186 - Centro - CEP: 29010-150, Vitória/ES

## 2. DA AUTUANTE

**Notificante:** ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo  
**CNPJ:** 26.064.356/0001-82  
**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

## 3. DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização desenvolvida pela ARSP, foram emitidos o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/126/2020 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N° 127/2020, em que foram observadas vinte e uma constatações passíveis de aplicação de penalidade à CESAN, pelos serviços prestados no município de Afonso Cláudio. A fiscalização teve o objetivo de verificar a qualidade microbiológica e físico-química da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída pelo prestador de serviços.

Tais documentos foram recebidos pela CESAN em 24/09/2020, a qual apresentou Defesa Prévia no dia 16/10/2020, por meio do ofício nº P-CAC/001/066/2020. Em decorrência da análise destes últimos documentos, concluiu-se pela aplicação da penalidade para as constatações C1, C2, C5, C7, C8, C9, C14, C15, C16, C17, C18, C19, C20 e C21, conforme descrito neste documento.

A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/069/2022), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 87355620.

## 4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade.

A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 8 deste documento.

## 5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

<b>Nome:</b> Kátia Muniz Côco	<b>Matrícula:</b> 3096009
<b>Assinatura/Carimbo: (assinado eletronicamente via edocs)</b>	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b>
	<b>Hora:</b>

## 6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

<b>Nome:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Assinatura/Carimbo:</b>	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b>
	<b>Hora:</b>

**Município: Afonso Cláudio.**

**Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.**

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

<b>CONSTATAÇÃO C1</b>	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Rede de Distribuição de Afonso Cláudio Sede no período de Abril de 2016 a Janeiro de 2019, apresentaram a seguinte não conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde: C1.1 Resultados não-conformes quanto a frequência de coleta de amostras para análises de Coliformes Totais e Escherichia Coli na Rede de Distribuição, segundo o Anexo 13 do Anexo XX nos meses de: Mai/16 e Abr/17.
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação N°05/2017 do Ministério da Saúde.
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.
<b>PENALIDADE C1:</b>	ADVERTÊNCIA
<b>CONSTATAÇÃO C2</b>	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Rede de Distribuição de Afonso Cláudio Sede no período de Abril de 2016 a Janeiro de 2019, apresentaram a seguinte não conformidade com o padrão de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde: C2.1 Incidência de amostras em desacordo com a Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde para análises de Coliformes Totais nos meses de: Ago/16, Nov/16, Dez/16 e Ago/18.
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação N°05/2017 do Ministério da Saúde.
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.
<b>PENALIDADE C2:</b>	ADVERTÊNCIA
<b>CONSTATAÇÃO C5</b>	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas no Sistema de Distribuição de Afonso Cláudio Sede no período de Abril de 2016 a Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde: C5.1 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no §3º Art. 41 e Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. N° 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Rede de Distribuição para verificação do parâmetro Turbidez no mês: Jun/16; C5.2 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no §3º Art. 41 e Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. N° 05 de 28 de Setembro de

**Município: Afonso Cláudio.**

**Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.**

	2017 do Ministério da Saúde na Rede de Distribuição para verificação do parâmetro Cloro Residual nos meses: Jan/17 e Mar/18.
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.
<b>PENALIDADE C5:</b>	ADVERTÊNCIA

<b>CONSTATAÇÃO C7</b>	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes do relatório de frequência de monitoramento de Escherichia Coli realizadas na Captação no período de Abril de 2016 a Janeiro de 2019, apresentaram a seguinte não conformidade com o padrão de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde: C7.1 Não apresentou resultados para análises do monitoramento de cistos de Giardia spp. e oocistos de Cryptosporidium spp. na captação do Rio do Peixe (SAA Afonso Cláudio Sede), segundo o §1º Artigo 31º do Anexo XX no período compreendido entre os meses de: Jun/18, Jul/18 e Ago/18.
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.
<b>PENALIDADE C7:</b>	ADVERTÊNCIA

<b>CONSTATAÇÃO C8</b>	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes do relatório de frequência de monitoramento de Escherichia Coli realizadas na Captação no período de Abril de 2016 a Janeiro de 2019, apresentaram a seguinte não conformidade com o padrão de potabilidade estabelecido no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde: C8.1 Não apresentou resultados para análises do monitoramento de cistos de Giardia spp. e oocistos de Cryptosporidium spp. na captação do Rio do Peixe (SAA Afonso Cláudio Sede), segundo o §1º Artigo 31º do Anexo XX no período compreendido entre os meses de: Set/18, Out/18, Nov/18, Dez/18, Jan/19.
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Grupo 4                      Artigo 15                      Inc. VI "Deixar de realizar controle de qualidade da água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente".
<b>PENALIDADE C8:</b>	MULTA DE R\$ 2.192,93

**Município: Afonso Cláudio.**

**Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.**

<b>CONSTATAÇÃO C9</b>	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de Análises Microbiológicas realizadas na Rede de Distribuição de Serra Pelada no período de Abril de 2016 a Janeiro de 2019, apresentaram a seguinte não conformidade com o padrão de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde: C9.1 Resultados não-conformes quanto a frequência de coleta de amostras para análises de Coliformes Totais e Escherichia Coli na Rede de Distribuição, segundo o Anexo 13 do Anexo XX nos meses de: Mai/16 e Abr/17.
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.
<b>PENALIDADE C9:</b>	ADVERTÊNCIA

<b>CONSTATAÇÃO C14</b>	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na Rede de distribuição de Serra Pelada no período de Abril de 2016 a Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde: C14.1 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no §3º Art. 41 e Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Rede de Distribuição para verificação do parâmetro Turbidez no mês: Jun/16; C14.2 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Rede de Distribuição para verificação do parâmetro Cor Aparente nos meses: Mai/16, Jun/16, Abr/17 e Mai/18; C14.3 Número de amostras realizadas inferiores ao preconizado no §3º Art. 41 e Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde na Rede de Distribuição para verificação do parâmetro Cloro Residual nos meses: Jan/17 e Fev/17.
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.
<b>PENALIDADE C14:</b>	ADVERTÊNCIA

<b>CONSTATAÇÃO C15</b>	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Rede de Distribuição de Serra Pelada no período de Abril de 2016 a Dezembro de 2018, apresentaram a seguinte não conformidade com o padrão de potabilidade estabelecido no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:
------------------------	---

**Município: Afonso Cláudio.**

**Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.**

	C15.1 Apresentou anomalias para o parâmetro Escherichia Coli em desconformidade com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. N.º 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde, no mês: Jan/19.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa n.º 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual n.º 9.096/2008, art. 6.º da Lei Federal n.º 8.987/1995, art. 7.º da Lei Estadual n.º 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8.º da Resolução ARSI n.º 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação N.º05/2017 do Ministério da Saúde.		
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Grupo 4	Artigo 15	Inc. VII
	"Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes".		
<b>PENALIDADE C15:</b>	MULTA DE R\$ 2.192,93		

<b>CONSTATAÇÃO C16</b>	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Saída do Tratamento de Serra Pelada no período de Abril de 2016 a Dezembro de 2018, apresentaram a seguinte não conformidade com o padrão de potabilidade estabelecido no Anexo XX da Portaria de Consolidação n.º 05 do Ministério da Saúde: C16.1 Apresentou anomalias para o parâmetro Coliformes Totais inconforme com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. N.º 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde, no mês: Jun/2017.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa n.º 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual n.º 9.096/2008, art. 6.º da Lei Federal n.º 8.987/1995, art. 7.º da Lei Estadual n.º 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8.º da Resolução ARSI n.º 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação N.º05/2017 do Ministério da Saúde.		
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação n.º 05/2017 do Ministério da Saúde.		
<b>PENALIDADE C16:</b>	ADVERTÊNCIA		

<b>CONSTATAÇÃO C17</b>	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Saída do tratamento de Afonso Cláudio Sede no período de Abril de 2016 a Dezembro de 2018, apresentaram a seguinte não conformidade com o padrão de potabilidade estabelecido no Anexo XX da Portaria de Consolidação n.º 05 do Ministério da Saúde: C17.1 Apresentou anomalias para o parâmetro Coliformes Totais inconforme com o padrão preconizado no Anexo 1 do Anexo XX da Port. De Cons. N.º 05 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde, nos meses: Dez/2016 e Ago/2018.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa n.º 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual n.º 9.096/2008, art. 6.º da Lei Federal n.º 8.987/1995, art. 7.º da Lei Estadual n.º 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8.º da Resolução ARSI n.º 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação N.º05/2017 do Ministério da Saúde.		
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação n.º 05/2017 do Ministério da Saúde.		
<b>PENALIDADE C17:</b>	ADVERTÊNCIA		

**Município: Afonso Cláudio.**

**Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.**

<b>CONSTATAÇÃO C18</b>	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de turbidez coletadas após a filtração no Sistema de Afonso Cláudio Sede no período de Abril de 2016 a Dezembro de 2018, apresentaram a seguinte não conformidade com o padrão de potabilidade estabelecido no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde: C18.1 Valores superiores ao máximo permitido de 1,0 uT inconforme com o estabelecido no Anexo 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 nos meses de: Nov/16, Out/17 e Ago/18.
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.
<b>PENALIDADE C18:</b>	ADVERTÊNCIA

<b>CONSTATAÇÃO C19</b>	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de turbidez coletadas após a filtração no Sistema de Afonso Cláudio Sede no período de Abril de 2016 a Dezembro de 2018, apresentaram a seguinte não conformidade com o padrão de potabilidade estabelecido no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde: C19.1 Valores superiores ao máximo permitido de 1,0 uT inconforme com o estabelecido no Anexo 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 no mês de: Nov/18.
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Grupo 4                      Artigo 15                      Inc. VII "Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes".
<b>PENALIDADE C19:</b>	MULTA DE R\$ 2.192,93

<b>CONSTATAÇÃO C20</b>	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de turbidez coletadas após a filtração no Sistema de Serra Pelada no período de Abril de 2016 a Dezembro de 2018, apresentaram a seguinte não conformidade com o padrão de potabilidade estabelecido no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde: C20.1 Valores superiores ao máximo permitido de 1,0 uT inconforme com o estabelecido no Anexo 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 nos meses de: Out/16, Jan/18 e Mar/18.
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do

**Município: Afonso Cláudio.**

**Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída - Bloco 1.**

	Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.
<b>PENALIDADE C20:</b>	ADVERTÊNCIA

<b>CONSTATAÇÃO C21</b>	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de turbidez coletadas após a filtração no Sistema de Serra Pelada no período de Abril de 2016 a Dezembro de 2018, apresentaram a seguinte não conformidade com o padrão de potabilidade estabelecido no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde: C21.1 Valores superiores ao máximo permitido de 1,0 uT inconforme com o estabelecido no Anexo 03 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 no mês de: Nov/18.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.		
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Grupo 4	Artigo 15	Inc. VII
	"Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes".		
<b>PENALIDADE C21:</b>	MULTA DE R\$ 2.192,93		

### 8. DAS DETERMINAÇÕES

**Determinações D1, D5, D7, D8, D9 e D14:** A Cesan deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

**Determinações D2, D15, D16, D17, D18, D19, D20 e D21:** A Cesan deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

O não cumprimento das determinações D1 a D21 ensejará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 39,87 (trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), conforme § 1º, art. 9º da Resolução ARSP nº 018/2018.

### 9. ANEXOS

DECISÃO ARSP/DS/069/2022 - Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**KÁTIA MUNIZ CÔCO**  
DIRETOR  
DS - ARSP - GOVES  
assinado em 09/08/2022 13:55:05 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/08/2022 13:55:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-RCN33R>